



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025.*

O **Congresso Nacional** decreta:

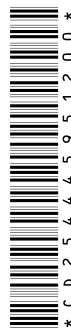
**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, cuja substância impõe restrições inesperadas e arbitrárias à compensação de créditos tributários por empresas nacionais. Este ato governamental, emanado com a frieza de cálculo tecnocrático, abala o solo já incerto sob os pés de quem produz, investe e sustenta a engrenagem econômica do país.

A essência da norma que se pretende invalidar é o desrespeito. Desrespeito à previsibilidade, à boa-fé objetiva, aos contratos silenciosos que ligam o Estado ao contribuinte. Não há ali vestígio de



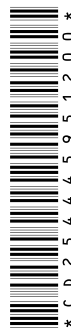


prudência jurídica ou de razoabilidade fiscal. A regra restringe direitos consolidados com a astúcia de quem, sob o pretexto de arrecadar mais, transfere a carga do ajuste ao ombro de quem já suporta o peso das obrigações cotidianas.

É sintomático que o Executivo, ao invés de enfrentar as deformidades estruturais do gasto público, volte-se com voracidade contra o setor produtivo — como se este fosse culpado pelo descontrole orçamentário que outros, mais poderosos e menos transparentes, cultivaram por inércia ou conveniência. A dureza do decreto, travestida de eficiência fiscal, ignora o pacto federativo, atropela o devido processo legislativo e aprofunda a desconfiança dos que ainda creem na boa ordem das instituições.

As normas infralegais não devem servir como atalhos para decisões de grande repercussão, sobretudo quando impactam a própria estabilidade da economia nacional. A compensação de créditos não é mera operação contábil — é expressão da justiça tributária, fundada na equidade e na correção de desequilíbrios legítimos. Distorcer esse mecanismo para usá-lo como fonte de arrecadação é inverter a razão de sua existência.

Com efeito, o Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, representa mais um capítulo preocupante da escalada do Executivo contra a segurança jurídica e o ambiente de negócios no Brasil. Ao impor novas restrições à compensação de créditos tributários, o governo ignora os limites da legalidade e fere de morte princípios constitucionais como o direito adquirido, a anterioridade e a não surpresa. Em vez de dialogar com o Congresso e buscar soluções estruturais para o desequilíbrio fiscal, opta por atalho autoritário, penalizando justamente aqueles que geram empregos, produzem riqueza e sustentam a arrecadação que alimenta o Estado.





Além de ser juridicamente questionável, a medida revela preocupante desvio de finalidade no uso do poder regulatório. A compensação de créditos tributários não é favor concedido pela administração, mas sim direito do contribuinte assegurado em lei. Utilizá-la como instrumento de ajuste fiscal, sem debate legislativo e em meio à instabilidade econômica, é aprofundar a desconfiança dos investidores e agravar a insegurança que afasta capitais e oportunidades. A resposta do Parlamento precisa ser firme: sustar o decreto e reafirmar o compromisso com a legalidade, o equilíbrio federativo e a liberdade econômica.

Por isso, cabe ao Parlamento erguer-se com firmeza. Não apenas para proteger normas ou cifras, mas para preservar a integridade do próprio Estado de Direito. Que este Decreto Legislativo seja, então, não um gesto isolado, mas um marco de resistência à erosão silenciosa da legalidade. Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

